

DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO PARA O ESTADO
Checklist

1. PASTA INTERESSADA EM RECEBER O IMÓVEL EM DOAÇÃO (SEDUCE, SEFAZ, SSP, etc):		Fls./ Evento SEI
1.1. Instauração do processo de doação mediante solicitação e apresentação de documentos pela Pasta interessada		
1.2. Documentação do Município doador:		
1.2.1.	Justificativa para a doação (“ <i>interesse público justificado</i> ” - Lei 8.666/93, art. 17, <i>caput</i>)	
1.2.2.	Lei municipal autorizativa da doação (Lei 8.666/93, art. 17, I) devidamente publicada	
1.2.3.	CNPJ do Município	
1.2.4.	Diploma do Prefeito	
1.2.5.	Termo de Posse com mandato vigente	
1.2.6.	Carteira de Identidade do Prefeito	
1.2.7.	CPF do Prefeito	
1.2.8.	Comprovante de estado civil do Prefeito	
1.2.9.	Qualificação profissional	
1.2.10	Comprovante de residência do Prefeito	
1.3. Documentação do imóvel:		
1.3.1.	Certidão de registro imobiliária atualizada	
1.3.2.	Planta do imóvel	
1.3.3.	Memorial descritivo	
1.3.4.	Vistoria	
1.3.5.	Avaliação	
1.4. Declaração de conveniência e oportunidade em receber o imóvel em doação do Secretário da Pasta interessada		
OBS: não são necessárias as Certidões Negativas de Débitos do Município Doador (Despacho AG 1961/2015)		

2. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2.1. Declaração de conveniência e oportunidade em receber o imóvel em doação da SEGPLAN (Lei estadual n. 17.257/2011, art. 7º, I, “h”)	
OBS: providenciar documentação do imóvel e do Município doador, caso não conste dos autos	
3. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
3.1. Parecer da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	
3.2. Despacho do Procurador-Chefe da PPMA	
4. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
4.1. Autorização Governamental (art. 47, <i>caput</i> , LC 58/2006)	
4.2. Ofício Mensagem à Assembléia solicitando autorização legislativa para recebimento da doação, caso se trate de doação com encargo (CE, art. 10, XI)	
4.3. Lei estadual publicada no Diário Oficial, autorizando o recebimento da doação, caso se trate de doação com encargo	
OBS1: Caso se trate de doação com encargo <u>já cumprido</u> , não é necessária a autorização legislativa (Despacho AG n. 662/2013)	
OBS2: Após a edição de lei de iniciativa do Governador, é dispensável a autorização governamental para recebimento da doação com encargo (Despacho AG 4593/2013)	
5. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
5.1. Parecer posterior, Minuta de escritura pública de doação e de Portaria de delegação de competência do PGE aos Procuradores lotados na PPMA e na Advocacia Setorial da Pasta interessada ou na Procuradoria Regional respectiva, elaborados pela PPMA	
5.2. Despacho do Procurador-Chefe da PPMA	
5.3. Assinatura da Portaria de delegação de competência pelo Procurador Geral do Estado	
6. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:	
6.1. Providenciar lavratura de escritura pública de doação	
6.2. Cartório encaminha a escritura para a PGE assinar	
6.3. Providenciar averbação da escritura na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis	
6.4. Encaminhar uma cópia da CRI do imóvel em nome do Estado de Goiás à Pasta interessada	
6.5. Inserir no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI)	
7. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
7.1. Inserção no PGE <i>maps</i> pelo Serviço de Agrimensura da PPMA	
8. PASTA QUE INSTAUROU O PROCEDIMENTO	
8.1. Arquivamento dos autos	